

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1378

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1378

DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

CONCESSIONÁRIA CEG - CONDIÇÕES DAS INSTALAÇÕES ATUAIS DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NO TERRENO DO COMPLEXO DO GASÔMETRO, SITO À REGIÃO PORTUÁRIA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/020.060/2011, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Retificar, por autotutela, a alínea "a" do art. 1º da Deliberação AGENERSA nº. 1.220, de 28/08/2012, para que conste a seguinte redação:

"Art. 1º - Determinar que a Concessionária CEG apresente, no prazo de 15 (quinze) dias:

a) documentação atualizada que comprove a regular ocupação do bem situado à Rua São Cristóvão, nº. 1.576 - Rio de Janeiro;"

Art. 2º - Considerar cumprida a Deliberação AGENERSA nº. 1.220, de 28/08/2012.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2012

José Bismarck V. de Souza

Conselheiro-Presidente

Darcília Aparecida da Silva Leite

Conselheira-Relatora

Luigi Eduardo Troisi

Conselheiro

Roosevelt Brasil Fonseca

Conselheiro

Processo n.º E-12/020.060/2011.
Data de Autuação 19/01/2011.
Concessionária CEG.
Assunto Condições das instalações atuais de distribuição de gás no Terreno do Complexo do Gasômetro, sito à Região Portuária da Cidade do Rio de Janeiro.
Sessão Regulatória 28/11/2012.

Serviço Público Estadual

Processo n.º E-12/020.060/2011

Data 19/01/2011 Fls.: 464

Rúbrica: f

Relatório

O presente processo encontra-se em fase de cumprimento da Deliberação AGENERSA n.º. 1.220, de 28/08/2012¹.

Às fls. 419/423 constam cópias dos ofícios expedidos pela SECEX à Secretaria Municipal de Urbanismo do Rio de Janeiro, Secretaria de Estado da Casa Civil, Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Estado do Rio de Janeiro, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços do Estado do Rio de Janeiro e Concessionárias CEG e CEG RIO², respectivamente, informando o motivo da autuação deste feito e a disponibilização, no sítio eletrônico desta Autarquia, do inteiro teor do Voto que deu azo à Deliberação em voga, bem assim encaminhando "(...) cópia de inteiro teor (...) da decisão do Conselho-Diretor desta AGENERSA, para ciência e manifestação (...)". U

¹ DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º. 1220 DE 28 DE AGOSTO DE 2012. Publicada no Diário Oficial de 17/09/2012. CONCESSIONÁRIA CEG - CONDIÇÕES DAS INSTALAÇÕES ATUAIS DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NO TERRENO DO COMPLEXO DO GASÔMETRO, SITO À REGIÃO PORTUÁRIA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO. O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO — AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º. E-12/020.060/2011, por unanimidade, DELIBERA:

Art. 1º - Determinar que a Concessionária CEG apresente, no prazo de 15 (quinze) dias:

- documentação atualizada que comprove a regular ocupação do bem situado à Rua São Cristóvão, n.º. 1.573 - Rio de Janeiro;
- informação quanto ao efetivo interesse na execução da proposta de ocupação vertical da área citada na letra a, com vistas à instauração de processo regulatório específico para análise do projeto de fls. 23/148 dos autos, de construção de edifício na área definida, correspondente a pelo menos 27% do total da área atualmente ocupada, cujo reordenamento permitiria a liberação de cerca de 73% do terreno, que poderão ser destinados a projetos comerciais eventualmente de interesse do Estado e/ou do Município;
- documentação que comprove a ocasião da efetiva desativação do bem situado à Rua Júlio do Carmo, n.º. 323 - Rio de Janeiro;
- comprovação da destinação do bem situado à Rua Júlio do Carmo, n.º. 323 - Rio de Janeiro e de toda e qualquer utilização dada ao referido bem no período compreendido entre 1995 e 2004;
- cópia da licença de demolição do prédio (desmontagem de equipamento de armazenagem de gás) emitida pela Secretaria Municipal de Urbanismo da Cidade do Rio de Janeiro e da notificação n.º. 932.221, oriunda da FEEMA, citadas na correspondência DIJUR - E-1002/12, às fls. 354/355 dos autos.

Art. 2º - Expedir Ofício à Secretaria Municipal de Urbanismo da Cidade do Rio de Janeiro, remetendo cópia de inteiro teor dos autos e informando a respeito das "(...) condições das instalações atuais indispensáveis ao funcionamento da operação de distribuição de gás, (...) no terreno do Complexo do Gasômetro, sito à Região Portuária da Cidade do Rio de Janeiro (...)".

Art. 3º - Remeter cópia de inteiro teor dos autos ao Poder Concedente Estadual, representado pelas Secretarias de Estado da Casa Civil do Estado do Rio de Janeiro, Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Estado do Rio de Janeiro e Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2012.

José Bismarck Vianna de Souza - Conselheiro - Presidente; Darcília Aparecida da Silva Leite - Conselheira - Relatora; Luigi Eduardo Troisi - Conselheiro; Moacyr Almeida Fonseca - Conselheiro; Roosevelt Brasil Fonseca - Conselheiro.

² OFÍCIO AGENERSA/SECEX n.º. 602 a 605 e 617, respectivamente, todos de 17/09/2012.

Rúbrica: f

Por despacho às fls. 424, a SECEX informa que "Terminado[s] os prazos, não foram apresentados embargos e ou recursos a Deliberação" e retorna o presente processo a este Gabinete.

Através da correspondência DIJUR-E-1925/12, de 02/10/2012³, a Concessionária, em referência à Deliberação AGENERSA n.º. 1.220/2012, encaminha "(...) toda a documentação requerida (...)"; esclarece "Quanto ao item 'b' (...) que não persiste o interesse da companhia no projeto apresentado às fls. 23/148 dos autos"; apresenta informações sobre novo projeto⁴ e requer, ao final, "(...) o arquivamento do processo, sem a aplicação de qualquer penalidade. uma vez que restou comprovado que o bem sito a Rua Júlio do Carmo era não operacional".

Instada a se manifestar⁵, a CAENE, "Após análise das documentações (...) constantes das folhas 425 a 435 (...)", entende que "(...) atendem ao cumprimento do Art. 1º da Deliberação AGENERSA 1220, de 28/08/2012 (...)", ressaltando "(...) que como há investimentos que estão citados que serão necessários ser realizados nos períodos de 2012 a 2017, é nosso entendimento que o presente processo seja anexado aos autos dos processos e-12/020.522/2012 da CEG e E-12/020.523/2012 da CEG que tem por objetos a 3ª Revisão Quinquenal de Tarifas" e recomenda que "(...) as (...) documentações apresentadas sejam analisadas pela Procuradoria."

Consta, às fls. 439, OFÍCIO CC N.º. 1717, de 15/10/2012, da lavra do Exmo. Sr. Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, informando que "(...) o Poder Concedente estadual tomou ciência da Deliberação AGENERSA n.º. 1220/12 (...) e não se opõe às conclusões ali lançadas".

Às fls. 441, encontra-se o OFÍCIO SEPLAG/SUBPA N.º. 541, de 18/10/2012, da lavra da Ilma. Subsecretaria de Patrimônio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, informando "(...) que os imóveis situados na Rua São Cristóvão n.º. 1573 e na Rua Júlio do Carmo n.º. 323, não constam do cadastro de próprios estaduais desta Secretaria de Patrimônio". u

³ Fls. 425/435. Protocolizada nesta Agência Reguladora na mesma data.

⁴ "(...) o novo projeto contempla as seguintes etapas e tratativas: i) Aluguel e Instalação de nova sede: a atual sede da CONCESSIONÁRIA está localizada sobre um terreno de 113.209 m², pertencente ao Governo da União. Junto a esta área a CONCESSIONÁRIA é proprietária de um terreno com 2.833 m². O terreno da União está sendo transferido para a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, por estar inserido no projeto para desenvolvimento da região portuária, denominado 'Porto Maravilha', que integra as melhorias na cidade com foco nos Jogos Olímpicos de 2016. Neste sentido, a CONCESSIONÁRIA deverá remanejar suas instalações para um novo edifício, cuja locação do mesmo e do estacionamento tem o valor estimado em R\$ 8,8 milhões/ano; ii) Aluguel e Instalação de nova sede: a sede da empresa deverá ser realocada devido à transferência do terreno, onde está atualmente instalada, para a Prefeitura do RJ. Nesse sentido, além da locação de um novo edifício sede, alguns investimentos deverão ser realizados no período de 2012-2017, visando à instalação, adequação, remanejamentos, etc."

⁵ Por despacho da assessoria deste gabinete às fls. 435v.

Provocada, a Procuradoria emite o Parecer n.º. 061/2012/FMMM⁶ no qual, após resumo, salienta que "A presente fase processual é sinalizada pelo cumprimento da Deliberação AGENERSA n.º. 1220 de 28/08/2012, em especial o art. 1.º, no que diz respeito às obrigações da Concessionária CEG", que "(...) a Concessionária (...) apresentou os seguintes documentos: a) Notificação oriunda da FEEMA, que apresenta exigências ao solicitado nas correspondências CEG - 136/03 e GETQ - 165/03, a saber: apresentação de carta atestando que os equipamentos de metal, constituídos de 400 ton. de sucatas de aço carbono, não apresentam substância ou resíduos perigosos; - relatórios quinzenais de acompanhamento contendo: 1) Os procedimentos de desmontagem, demolição, remoção de fundações e tanques enterrados, triagem, transporte e destino final dos entulhos; 2) Inventário de topo tipo de equipamento, materiais e resíduos; 3) Informações detalhadas relativas aos trabalhos de descontaminação do solo e/ou água subterrânea; b) Documento expedido pela Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro que, ao examinar a solicitação de licença para a desmontagem de gasômetro, localizado no entorno do Centro Administrativo São Sebastião, condiciona à sua concessão ao cumprimento de exigências (...)⁷; c) Licença de Obras, emitida em 23/09/2003, pela Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, concedendo 'Licença de demolição de prédio (DESMONTAGEM DE EQUIPAMENTO DE ARMAZENAGEM DE GÁS)', observadas as restrições: i) 'Início da obra: Parecer técnico MA/CCA/GLA n.º. 251/03 - apresentar autorização da FEEMA para desmontagem das instalações'; ii) 'Outras: durante as obras: atender Parecer Técnico MA/CCA/GLA n.º. 251/03'; d) Certidão de Situação de Aforamento/Ocupação referente ao bem situado à Rua São Cristóvão, n.º. 1.576 - Rio de Janeiro", nota que "(...) a alínea "a" da deliberação em referência não foi cumprida pela Concessionária CEG, notadamente porque a mesma apresenta certidão do bem situado à Rua São Cristóvão, n.º. 1.576 - Rio de Janeiro, ao passo que a deliberação é clara ao exigir 'documentação atualizada que comprove a regular ocupação do bem situado à Rua São Cristóvão, n.º. 1.573 - Rio de Janeiro'; verifica atendidas "(...) a alínea "c" da deliberação em espeque, notadamente porque o documento de fls. 428, reitera a informação repassada pela Concessionária, no sentido de que o gasômetro deixou de ser utilizado em 1995, correspondendo, portanto, ao termo inicial da desafetação do bem"; a alínea "d" "(...) na medida em que a documentação apresentada pela Concessionária CEG, especialmente o documento de fls.428, da lavra

⁶ Fls. 443/449, da lavra da Assessora Flavine M. M. Mendes, "por procuração" do Procurador-Geral, Dr. Luis Marcelo M. do Nascimento.

⁷ E cita: I - Para o início das operações de desmontagem:

a) Apresentar autorização da FEEMA para a desmontagem das instalações.

II - Durante as operações de desmontagem:

a) Adotar as melhores técnicas e procedimentos para a minimização dos ruídos e atendimento à legislação vigente;

b) Manter equipe de atendimento a emergências em prontidão;

III - Até 30 dias após a desmontagem total do gasômetro:

a) Apresentar relatório de investigação do solo quanto à contaminação por compostos orgânicos voláteis (VOC), cuja determinação deverá incluir a parcela devido a presença de gás metano. Essa investigação deverá ser feita para todo o terreno e o entorno. Os resultados deverão ser apresentados em gráficos que mostrem a pluma de concentrações de VOC (em 2D) e o perfil vertical dessas concentrações (corte) para todos os pontos sondados;

b) Caso seja determinada concentrações de VOC que ofereçam riscos ambientais ou à saúde humana, deverá ser elaborada proposta de plano de remediação com cronograma de serviços, a ser submetida à SMAC;

c) Apresentar documentação comprobatória da destinação do material oriundo da desmontagem dos equipamentos;

d) Informar a destinação futura da área e os procedimentos de monitoramento do solo, caso seja verificado ser necessário; (...)"

Rúbrica: *[assinatura]*

da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, datado em 14/07/2003, atesta que o 'gasômetro deixou de ser utilizado em 1995, quando foi então inertizado e vem sendo mantido sob aeração', observando que "(...) em atenção a data de vencimento da licença de demolição, 22/03/2004, presume-se validamente que o citado bem permaneceu sem afetação durante o período de 1995 à 2004"; a alínea "b", "(...) uma vez que a Concessionária CEG expressamente declarou (...) que não persiste o interesse no projeto apresentado (...)", mas que "(...) apresenta descrições quanto ao novo projeto pretendido, descrições essas que devem ser tratadas em processo regulatório específico"; assevera que "(...) quanto às demais determinações da deliberação em comento, consolidadas nos arts. 2º e 3º, esta Procuradoria verifica atendidas pela Secretaria Executiva desta Autarquia, conforme se vê das cópias dos ofícios acostados às fls. 419/422⁸", por fim, "(...) considerando que a Deliberação AGENERSA n.º. 1220, de 28/08/2012, foi parcialmente atendida (...)", sugere "i) Considerar cumpridas as alíneas "b", "c", "d" e "e" pela Concessionária CEG da Deliberação AGENERSA n.º. 1220/2012 e atendidos os arts. 2º e 3º da citada deliberação; ii) Aplicação de penalidade de advertência à Concessionária CEG, em virtude do não cumprimento aos termos da alínea "a" da Deliberação AGENERSA n.º. 1220/2012; iii) Conceder prazo à Concessionária CEG para o cumprimento dos termos da alínea "a" da Deliberação AGENERSA n.º. 1220/2012".

Mediante ofício⁹, este Gabinete envia à CEG cópia integral do presente feito, comunica a conclusão de sua instrução e assina o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de razões finais.

Através da correspondência DIJUR-E-2253/12, de 14/11/2012¹⁰, a Concessionária, após breve relato, "(...) discorda do entendimento da Procuradoria, quanto ao não cumprimento dos termos da alínea "a" da Deliberação AGENERSA n.º. 1220/2012, uma vez que resta comprovado nos autos a regularização ao imóvel situado à Rua São Cristóvão, n.º. 1.576"; ressalta que "(...) este imóvel possui um terreno de 113.209 m², possuindo assim diversos outros números atribuídos, dentre eles o número 1573" e requer "(...) que seja o presente processo administrativo ARQUIVADO, sem a aplicação de qualquer sanção" (destaque no original).

É o Relatório.

[assinatura]

Darcilia Leite

Conselheira-Relatora

⁸ "(...) encaminhados, nesta ordem, à Secretaria Municipal de Urbanismo, Secretaria da Casa Civil, Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Estado do Rio de Janeiro, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços do estado do Rio de Janeiro".

⁹ Ofício AGENERSA/ASSESS/DL n.º. 122, de 01/11/2012 - fls. 450, recebido pela CEG na mesma data

¹⁰ Encaminhada à esta AGENERSA, em 14/11/2012, através de e-mail. - fls.451/454 e 456/458.

Processo nº.: E-12/020.060/2011.
Data de autuação: 19/01/2011.
Concessionária: CEG.
Assunto: Condições das instalações atuais de distribuição de gás no Terreno do Complexo do Gasômetro, sito à Região Portuária da Cidade do Rio de Janeiro.
Sessão Regulatória: 28/11/2012.

Serviço Público Estadual

Processo n.º E-12/020.060/2011

Data 19/01/2011 Fls. 468

Rúbrica: f

Voto

Trata-se de analisar o cumprimento da Deliberação AGENERSA nº. 1.220, de 28/08/2012¹, a seguir transcrita no que interessa:

" Art. 1º - Determinar que a Concessionária CEG apresente, no prazo de 15 (quinze) dias:

a) documentação atualizada que comprove a regular ocupação do bem situado à Rua São Cristóvão, nº. 1.573 - Rio de Janeiro;

b) informação quanto ao efetivo interesse na execução da proposta de ocupação vertical da área citada na letra a, com vistas à instauração de processo regulatório específico para análise do projeto de fls. 23/148 dos autos, de construção de edifício na área definida, correspondente a pelo menos 27% do total da área atualmente ocupada, cujo reordenamento permitiria a liberação de cerca de 73% do terreno, que poderão ser destinados a projetos comerciais eventualmente de interesse do Estado e/ou do Município;

c) documentação que comprove a ocasião da efetiva desativação do bem situado à Rua Júlio do Carmo, nº. 323 - Rio de Janeiro;

u

¹ Fls. 414/415.

d) comprovação da destinação do bem situado à Rua Júlio do Carmo, nº. 323 - Rio de Janeiro e de toda e qualquer utilização dada ao referido bem no período compreendido entre 1995 e 2004;

e) cópia da licença de demolição do prédio (desmontagem de equipamento de armazenagem de gás) emitida pela Secretaria Municipal de Urbanismo da Cidade do Rio de Janeiro e da notificação nº. 932.221, oriunda da FEEMA, citadas na correspondência DIJUR- E-1002/12, às fls. 354/355 dos autos.

Art. 2º - Expedir Ofício à Secretaria Municipal de Urbanismo da Cidade do Rio de Janeiro, remetendo cópia de inteiro teor dos autos e informando a respeito das "(...) condições das instalações atuais indispensáveis ao funcionamento da operação de distribuição de gás, (...) no terreno do Complexo do Gasômetro, sito à Região Portuária da Cidade do Rio de Janeiro (...)".

Art. 3º - Remeter cópia de inteiro teor dos autos ao Poder Concedente Estadual, representado pelas Secretarias de Estado da Casa Civil do Estado do Rio de Janeiro, Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Estado do Rio de Janeiro e Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços do Estado do Rio de Janeiro."

De início, cuida destacar que consta, às fls. 419 do presente processo, o OFÍCIO/AGENERSA/SECEX nº. 602, de 17/09/2012², endereçado ao Secretário de Urbanismo do Rio de Janeiro, Dr. Sérgio Moreira Dias, encaminhando-lhe cópia da decisão deste Conselho-Diretor, bem assim informando sobre a disponibilização, no sítio eletrônico desta AGENERSA, da integralidade do respectivo voto.

Diante disso, e mesmo que tal providência não se refira à regulada, entendo cumprido o art. 2º da Deliberação suso citada. u

² Recebido em 21/09/2012.

Às fls. ^{Rúbrica:} seguintes³, verifica-se, de igual modo, o cumprimento do art. 3º da mesma, haja vista constarem ofícios à Secretarias de Estado da Casa Civil do Estado do Rio de Janeiro⁴, Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Estado do Rio de Janeiro⁵ e Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços do Estado do Rio de Janeiro⁶, valendo destacar, às fls. 439, manifestação exarando ciência do Poder Concedente Estadual, através de sua Secretaria de Estado da Casa Civil⁷; e às fls. 441, ofício⁸ oriundo da SEPLAG informando "(...) que os imóveis situados na Rua São Cristóvão e na Rua Júlio do Carmo n.º. 323, não constam do cadastro de próprios estaduais desta Subsecretaria de Patrimônio."

Em 02/10/2012, portanto tempestivamente - eis que a Deliberação cujo cumprimento ora se analisa publicou na Imprensa Oficial de 17/09/2012 -, a CEG protocolizou nesta AGENERSA a correspondência DIJUR-E-1925/12, através da qual, após mencionar a Deliberação AGENERSA n.º. 1.220, de 28/08/2012, assevera que encaminha "(...) toda a documentação requerida (...)", ressaltando, ademais, "(...) que não persiste o interesse da companhia no projeto apresentado às fls. 23/148 dos autos", cumprindo, com isso, a alínea "b" da citada Deliberação.

Àquela mesma oportunidade, e ainda sobre a alínea "b", a Concessionária evidencia a existência de um novo projeto para ocupação da área a que se refere, apresentando, inclusive, suas "(...) etapas e tratativas (...)".

Desta feita, e sem prejuízo do reconhecimento de cumprimento da referida alínea, faz-se necessária a remessa de tal projeto, detalhado, a este Ente Regulador, para apreciação do mesmo em processo regulatório específico.

Em sua manifestação de fls. 443/449, a Procuradoria opina, em suma, pelo atendimento de todas as disposições da Deliberação em voga com exceção daquela prevista na alínea "a" do art. 1º, sob o argumento de que a CEG "(...) apresenta certidão do bem situado à Rua São Cristóvão, n.º. 1.576 - Rio de Janeiro, ao passo que a

³ Fls. 420/422.

⁴ OFÍCIO/AGENERSA/SECEX n.º. 603, de 17/09/2012, recebido em 20/09/2012.

⁵ OFÍCIO/AGENERSA/SECEX n.º. 604, de 17/09/2012, recebido em 21/09/2012.

⁶ OFÍCIO/AGENERSA/SECEX n.º. 605, de 17/09/2012, recebido em 20/09/2012.

⁷ Ofício CC n.º. 1717, de 15/10/2012.

⁸ Ofício SEPLAG/SUBPA n.º. 541, de 18/10/2012.

deliberação é clara ao exigir 'documentação atualizada que comprove a regular ocupação do bem situado à Rua São Cristóvão, nº. 1.573 - Rio de Janeiro.'".

De fato, a "Certidão de Situação de Aforamento/Ocupação" juntada pela Concessionária não se refere ao imóvel informado na citada alínea "a" , já que o dispositivo em baila menciona o "(...) o bem situado à Rua São Cristóvão, nº. 1.573 - Rio de Janeiro.", enquanto tal documento refere-se ao imóvel de nº. 1.576 de mesma rua.

Ocorre que o imóvel situado à Rua São Cristóvão tratado no presente processo, é, realmente, o de nº. 1.576, do que se conclui por um equívoco material na Deliberação e na parte dispositiva do respectivo voto, apenas, eis que a fundamentação ali disposta menciona o número correto do imóvel⁹.

Diante disso, e sem prejuízo à necessidade de sua correção, forçoso reconhecer o atendimento ao disposto na alínea "a" da Deliberação AGENERSA nº. 1.220, de 28/08/2012.

Também no que tange à comprovação, através de documentação, da desativação do bem situado à Rua Júlio do Carmo, nº. 323, conforme disposto na alínea "c", entendo cumprido pela Concessionária, eis que juntou, às fls. 428, Parecer Técnico da Secretaria Municipal do Meio Ambiente no qual se afirma, textualmente, que "(...) o gasômetro deixou de ser utilizado em 1995, quando então foi inertizado (...)".

Aliás, a documentação citada serve, de igual modo, e em conjunto com a "Licença de Obras" expedida pela Coordenadoria de Licenciamento e Fiscalização Urbanística do Município do Rio de Janeiro - fls. 434, para comprovar o atendimento à alínea "d", eis que, como bem ressaltado pela Procuradoria, a data de vencimento da indigitada licença foi em 22/03/2004, do que se presume que do ano 1995 ~~a~~ de 2004 o imóvel não tenha sido utilizado.

⁹ Eis um trecho da fundamentação do voto: " Dos documentos acostados aos autos, verifica-se que, na instrução processual, foram abordados três endereços: Rua Francisco Eugênio, nº. 46, Rua São Cristóvão, nº. 1.576 e (...)", e ainda "Quanto à situação dos dois imóveis restantes (...) é possível verificar que dois são os pontos a serem apreciados por esta Agência Reguladora. O primeiro consiste em examinar a regularidade da ocupação, por parte da CEG, do imóvel situado à Rua São Cristóvão, nº. 1.576, tendo em vista tratar-se de área federal."

Nesta mesma toada é a alínea "e", haja vista que às fls. 427 consta cópia da Notificação n.º. 932.221 e, às fls. 434, cópia da já citada "Licença de Obras", valendo destacar que este último documento menciona, expressamente, tratar-se de "Licença de demolição de prédio (DESMONTAGEM DE EQUIPAMENTO DE ARMAZENAGEM DE GÁS)"¹⁰.

Diante do exposto, sugiro ao Conselho-Diretor:

- Retificar, por autotutela, a alínea "a" do art. 1º da Deliberação AGENERSA n.º. 1.220, de 28/08/2012, para que conste a seguinte redação:

" Art. 1º - Determinar que a Concessionária CEG apresente, no prazo de 15 (quinze) dias:

a) documentação atualizada que comprove a regular ocupação do bem situado à Rua São Cristóvão, n.º. 1.576 - Rio de Janeiro;"

- Considerar cumprida a Deliberação AGENERSA n.º. 1.220, de 28/08/2012.

É o Voto.



Darcilia Leite

Conselheira-Relatora

¹⁰ Caixa alta como no original.

AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA nº. 1378



DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012.

**CONCESSIONÁRIA CEG - CONDIÇÕES DAS
INSTALAÇÕES ATUAIS DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NO
TERRENO DO COMPLEXO DO GASÔMETRO, SITO À
REGIÃO PORTUÁRIA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO.**

Serviço Público Estadual

Processo nº. E-12/020.060/2011

Data 19/01/2011 Fls.: 473

Rúbrica: ✓

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e
regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/020.060/2011, por
unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Retificar, por autotutela, a alínea "a" do art. 1º da Deliberação AGENERSA nº. 1.220, de
28/08/2012, para que conste a seguinte redação:

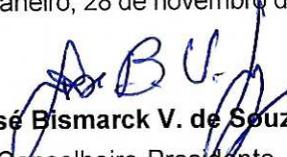
" Art. 1º - Determinar que a Concessionária CEG apresente, no
prazo de 15 (quinze) dias:

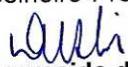
a) documentação atualizada que comprove a regular ocupação
do bem situado à Rua São Cristóvão, nº. 1.576 - Rio de
Janeiro;"

Art. 2º - Considerar cumprida a Deliberação AGENERSA nº. 1.220, de 28/08/2012.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

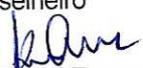
Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2012.


José Bismarck V. de Souza
Conselheiro-Presidente


Darcilia Aparecida da Silva Leite
Conselheira-Relatora


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro


Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro